

Vitória (ES), segunda-feira, 19 de Maio de 2025.

39

2025-43VV0 ANA LUIZA SOUZA LAYBER PAIXÃO
2025-MF6HK EDUARDA DE SOUZA SANTIAGO
2025-637M7 OSMERILDA MARIA LIRA

Vitória, 15 de maio de 2025.
Marcus Perozini de Araújo
Diretor Presidente em exercício
Protocolo 1553055

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos
Hídricos - SEAMA -**

EXTRATO DE DELIBERAÇÕES CGSCF/ FUNDÁGUA

O Conselho Gestor da Subconta Cobertura Florestal - CGSCF do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA, em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada dia 09/05/2025, por videoconferência, no uso das atribuições legais, deliberou, por unanimidade, nos seguintes termos:

DELIBERAÇÃO Nº 040

Aprovar o descomprometimento de R\$ 1.400.000,00 concedidos conforme Deliberação CGSCF/FUNDÁGUA nº 018 de 18/06/2021.
Documento E-Docs: 2025-JP7L2R.

DELIBERAÇÃO Nº 041

Aprovar o descomprometimento de R\$ 1.500.000,00 do total concedidos conforme Deliberações CGSCF/FUNDÁGUA nº 029 de 06/07/2023 e nº 032 de 20/03/2024, passando projeto correspondente a vigor sem sua Meta I; e, manifestar ciência e de acordo com alternativa de Demanda Induzida - DI no âmbito da Meta II, com repasse condicionado à previa aprovação de DI pela FAPES.
Documento E-Docs: 2025-JQZCS3.

DELIBERAÇÃO Nº 042

Aprovar a alteração do Plano Anual de Aplicação do FUNDÁGUA: Subconta Cobertura Florestal para 2025, sem prejuízo à execução do PSA e ao prosseguimento da análise de proposta previamente encaminhada ao FUNDÁGUA, ficando estabelecido: R\$12.729.820,85 para "Implementação de ações/projetos cujos apoios foram aprovados/reconhecidos no âmbito da Subconta Cobertura Florestal, inclusive em exercícios anteriores, exceto referentes ao Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA" (Linha I); e, R\$55.594.025,05 voltados à "Implementação

de ações, programas e projetos que contribuam para a manutenção, a recuperação e/ou a ampliação da cobertura florestal, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 9.866/2012" (Linha II) e ao "Apoio à estrutura administrativa da Secretaria Executiva do FUNDÁGUA, em conformidade com o disposto no art. 16-B da Lei Estadual nº 9.866/2012" (Linha III). Total: R\$68.323.845,90.
Documento E-Docs: 2025-MPZP8J.

DELIBERAÇÃO Nº 043

Aprovar valor complementar de R\$395.818,86 ao projeto "Apoio à implementação do Parque Cultural Casa do Governador" (Doc. 2022-KVSGV0.), a fim de viabilizar a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD elaborado em atenção a proposta previamente aprovada pelo CGSCF.
Documento E-Docs: 2025-7HWZ7D.

As Deliberações encontram-se na íntegra no E-Docs, disponível em: <<https://e-docs.es.gov.br>>.

Vitória, 14 de maio de 2025.

FELIPE RIGONI LOPES

PRESIDENTE DO CGSCF/FUNDÁGUA

Protocolo 1552610

PORTARIA Nº 043-S, DE 16 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, no uso de suas atribuições legais,

RÉSOLVE:

EXONERAR, A PEDIDO DO SERVIDOR na forma do art. 61 § 2º da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS, NF 4329449** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I, Ref. QCE-04**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, a partir de 19/05/2025.

Vitória, 16 de maio de 2025

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEAMA

Protocolo 1553494

PORTARIA Nº 018-R, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Estabelece as diretrizes a implementação da fase de adesão e repasse dos recursos referentes ao Segundo Ciclo do Programa PET VIDA, nos termos da Lei nº 11.792/2023, Lei Complementar nº 1.052/2023 e do decreto nº 5465-R, de 04 de agosto de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso da atribuição que lhe confere o Art.98, inciso II, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de serem implantados e difundidos princípios e práticas que visem a promoção dos setores voltados a proteção e saúde de animais domésticos;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.792, de 28 de março de 2023, que cria o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-estar de Animais Domésticos;

CONSIDERANDO o decreto nº 5465-R, de 04 de agosto de 2023, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Estadual de Controle Populacional de Bem-estar de Animais Domésticos e dá outras providências, dentre as quais sua denominação como Programa PET VIDA;

CONSIDERANDO que o Programa poderá ser implementado com recursos provenientes da Subconta Bem-estar Animal, que constitui o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA, conforme Lei Complementar 1.052, de 26 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a importância social, econômica e ambiental das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

CONSIDERANDO que nessa portaria estamos tratando de animais domésticos caninos e felinos.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece as diretrizes para a implementação da fase de adesão e repasse dos recursos referentes ao Segundo Ciclo do Programa PET VIDA, nos termos da Lei nº 11.792/2023, da Lei Complementar nº 1.052/2023, do Decreto nº. 5465-R, de 04 de agosto de 2023 e da Portaria SEAMA nº. 006-R de 25 de fevereiro de 2025.

DA DIVISÃO DE RECURSOS

Art. 2º. A divisão dos recursos entre os municípios aderentes será diretamente proporcional ao número de habitantes inscritos no CadÚnico e inversamente proporcional à arrecadação fiscal do município.

Art. 3º. Para cálculo da divisão de recursos, foi estabelecido um valor mínimo por município (parcela fixa, independente de seus indicadores socioeconômicos) e um valor variável (calculado de acordo com a quantidade de municípios signatários).

§1º Para a parcela fixa, fica definido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a todos os municípios aderentes, independente de seus indicadores socioeconômico, e o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) exclusivo para os municípios que no primeiro ciclo utilizaram, integralmente o recurso recebido.

§2º Para a parcela variável, fica definido que corresponde ao total do recurso disponível para o segundo ciclo subtraído do montante da parcela fixa.

Art. 4º. Para os municípios que aderirem ao segundo ciclo do PET VIDA, o valor de referência unitário será apurado a partir da razão entre a disponibilidade orçamentária destinada ao programa e o quantitativo total de indivíduos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD Único) no âmbito do estado.

§1º. O montante variável, destinado a cada município aderente será determinado pela multiplicação da população inscrita no CAD Único do respectivo ente pelo valor de referência unitário do PET VIDA. Ao montante resultante dessa operação, será acrescida a parcela fixa correspondente a cada município, compondo-se, assim, o subtotal da transferência financeira a ser efetuada.

§2º. O subtotal a que se refere o §1º deste artigo será ajustado mediante a aplicação de um fator de ponderação, calculado com base na arrecadação per capita municipal. Esse fator de ajuste corresponderá ao inverso da razão entre a arrecadação per capita do município e a arrecadação per capita média do conjunto dos municípios aderentes, sendo que o montante final a ser disponibilizado para cada município será determinado após a aplicação desse ajuste, respeitada a disponibilidade orçamentária destinada ao programa.

Art. 5º. O valor calculado a priori, que trata o §2º do Art. 3º, só será confirmado após a solicitação de adesão dos municípios no programa.

Parágrafo único. Não ocorrendo a solicitação de adesão de 100% (cem por cento) dos municípios, o valor não requerido pelos municípios que não aderiram, será redistribuído entre os municípios requerentes.

Art. 6º. Na hipótese de municípios que requisitaram a adesão não apresentarem os documentos necessários para a sua efetiva adesão e o seu processo ser indeferido, os valores de repasse poderão ser revistos e redistribuídos entre aqueles municípios aprovados.

DO REPASSE DE VALORES, MONITORAMENTO E CONTROLE DO FUNDO-A-FUNDO

Art. 7º. O Repasse fundo a fundo para fins de implementação do Programa PET VIDA será feito em parcela única, devendo ser depositado em contas específicas, abertas para cada parceria que vier a ser estabelecida junto ao município, contemplado em cada ciclo de implementação do Programa do PET VIDA.

Art. 8º. A lista com os valores a serem disponibilizados aos municípios para implementação do programa será divulgada no Anexo I desta Portaria.

Art. 9º. Fica vedada a utilização dos recursos da Subconta Bem-estar Animal do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA para pagamentos de despesas que não estejam de acordo com o Programa PET VIDA.

Art. 10º. O acompanhamento da aplicação dos recursos repassados pelo FUNDEMA aos fundos municipais de meio ambiente ou de bem-estar animal será realizado por meio de Relatórios de Gestão.

Parágrafo único. Os Relatórios de Gestão, deverão ser elaborados pela Coordenação Municipal do Programa PET VIDA e aprovados pelo respectivo órgão de controle municipal.

Art. 11º. As despesas referentes ao recurso estadual transferido fundo a fundo, devem ser efetuadas em conformidade com as exigências legais aplicáveis, mantendo-se o devido histórico processual e a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 12º. Os municípios contemplados com recursos para fins de implementação do Programa PET VIDA deverão manter junto à Coordenação Municipal do Programa PET VIDA memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada módulo.

§1º. Para fins de monitoramento e controle, o Município deve utilizar, de forma obrigatória e exclusiva, o sistema de gerenciamento eletrônico disponibilizado ou a ser disponibilizado pelo Estado do Espírito Santo para fins de planejamento, execução, monitoramento, registro de informações e prestação de contas relativas às ações implementadas no âmbito do Programa PET VIDA.

§2º. O município, sempre que solicitado pela SEAMA, deverá disponibilizar as respectivas memórias de cálculo, a que se refere o caput deste artigo, ao referido órgão.

Art. 13º. As transferências fundo a fundo do Estado para os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

- I** - quando da indicação de suspensão pela Comissão de Acompanhamento do Programa PET VIDA e/ou por Auditoria Interna e/ou Externa, devidamente justificada, respeitado o prazo de defesa do município envolvido;
- II** - quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução de projetos que envolva recursos financeiros em decorrência de parcerias firmadas junto ao Governo Estadual, quando indicado por órgão ou entidade/instituição responsável pelo respectivo acompanhamento, monitoramento, regulação, controle e/ou avaliação, respeitado o prazo de defesa do município envolvido; e,
- III** - outras estabelecidas em normas e/ou instrumentos específicos.
- IV** - quando não for apresentado, dentro de prazo estabelecido, o relatório da efetividade da aplicação dos recursos transferidos, anteriormente, pelo Programa, acompanhado da manifestação de conselho municipal de fiscalização e acompanhamento.

DA ADESÃO

Art. 14º. Para a adesão ao Programa, o Município deve encaminhar, via sistema E-DCOS, plano de trabalho assinado, conforme modelo estabelecido no anexo II desta portaria, para avaliação da equipe técnica da SEAMA até o dia 30 de maio de 2025.

§1º. Após análise e aprovação do Plano de Trabalho pelo órgão estadual, a adesão será formalizada mediante assinatura do Termo de Adesão entre a SEAMA e o Município.

§2º. Não serão aceitos documentos avulsos ou fora do protocolo eletrônico único; toda complementação deve ocorrer dentro do mesmo processo eletrônico e no prazo estipulado."

§3º. O envio pelo sistema E-DOCS deve ser exclusivamente para o destinatário "GOVES - SEAMA - ASAPRI - AESSORIA ESP AREAS PROTEG E PROJETOS PRIORITARIOS", e obrigatoriamente o título do envio deverá ser "Plano de Trabalho 2º Ciclo NOME DO MUNICÍPIO".

Art. 15º. O Termo de Adesão, celebrado após aprovação do Plano de Trabalho, formalizará a parceria entre a SEAMA e o Município.

§1º. O Termo de Adesão deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Secretário de Estado competente, devendo o seu extrato ser publicado em sítio oficial do Estado para ampla divulgação.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16º. O acompanhamento do Programa PET VIDA caberá à Comissão de Acompanhamento do Programa PET VIDA.

Art. 17º. A SEAMA poderá, por decisão própria e/ou subsidiada por manifestação da Comissão de Acompanhamento do Programa PET VIDA, adotar as seguintes medidas durante a auditoria de acompanhamento do Programa:

- I** - ampliar o total de metas a serem auditadas, na superveniência de evidente contradição entre os dados apresentados pelo município em sua auto avaliação e aqueles de conhecimento das instituições integrantes da Comissão;
- II** - utilizar bases de dados disponíveis para confrontar, complementar, comparar ou refutar as informações prestadas pelo município que tiver sua adesão homologada e parceria devidamente formalizada; e,
- III** - solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos e informações complementares ao município.

Art. 18º. A avaliação do cumprimento das metas referentes a implementação do Programa PET VIDA no município ocorrerá principalmente por meio de Relatórios de Gestão apresentados pelo município contemplado com recursos repassados pelo Estado para fins de implementação do Programa.

Parágrafo único. A SEAMA poderá solicitar informações complementares e/ou realizar auditoria por amostragem para avaliação do cumprimento das metas.

Art. 19º. Para acompanhamento do programa pela SEAMA, o município será responsável por enviar relatório de gestão, parcial e final, os quais deverão ser enviados ao referido órgão, especificamente para a SEAMA, respeitando o prazo estabelecido no cronograma já publicado.

§ 1º. O relatório de gestão, parcial e final, deverá ser aprovado e assinado pelo chefe do poder executivo municipal.

§ 2º. As minutas dos relatórios de gestão, parcial e final, serão disponibilizadas pela SEAMA no site <https://seama.es.gov.br/bem-estar-animal-petvida>.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 20º. O município será responsável por determinar a forma de cadastramento e chamamento dos protetores.

Parágrafo único. Quando existirem vagas para esterilização de animais errantes, o município comunicará aos protetores independentes cadastrados e estes serão responsáveis por recolher e encaminhar os animais para cirurgia.

Art. 21º. Os municípios poderão contratar serviços relacionados à esterilização, acolhimento temporário, transporte e outros procedimentos previstos no Programa PET VIDA, mediante aquisição de vagas ou parcerias formais, com os seguintes interlocutores:

I - pessoa física que se inscrever como protetor independente, conforme orientações da Coordenação Municipal do PET VIDA;

II - Organização da Sociedade Civil (OSC) que desenvolva serviços de bem-estar animal; e,

III - empresas especializadas em hospedagem e cuidados com cães e gatos.

§ 1º. Os protetores independentes poderão receber uma taxa solidária com vistas a subsidiar os cuidados com os animais;

§ 2º. Os protetores independentes serão responsáveis pelas ações definidas previamente com a coordenação municipal do PET VIDA.

Art. 22º. As empresas especializadas em prestação de serviços médico-veterinários para cirurgia de esterilização e atendimento à saúde animal, conforme previsão no art. 4º do Decreto-R 61.274/2023, poderão ser:

I - hospitais veterinários;

II - clínicas veterinárias;

III - clínicas veterinárias com estrutura própria disponível para ser implementadas em local cedido pelo município; e

IV - unidade móvel de atendimento médico veterinário.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços médico-veterinários contratados para realizar os serviços de esterilização dos animais deverão disponibilizar microchips, os quais deverão ser implantados nos animais sob sedação durante a cirurgia de esterilização.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. A comprovação da condição de vulnerabilidade social dos tutores no âmbito do respectivo Programa, se fará pela inscrição no CadÚnico ou comprovação junto a prefeitura, de renda limitada a meio salário mínimo por pessoa.

Art. 24º. A SEAMA poderá contratar Auditoria Externa para avaliação ao final de cada período, bem como para a validação dos pagamentos.

Art. 25º. Sem prejuízo às outras providências legais, a SEAMA informará aos órgãos de controle interno e externo:

I - o descumprimento injustificado de responsabilidades na prestação de ações e serviços pactuados e de outras obrigações previstas nesta portaria e demais normatizações;

II - a não aplicação, malversação ou desvio de recursos financeiros; e,

III - outras ações de caráter ilícito das quais tenha tomado conhecimento.

Art. 26º. A SEAMA poderá solicitar, a qualquer momento, à gestão municipal a verificação dos procedimentos de divulgação dos investimentos municipais viabilizados no todo ou em parte com recursos do Programa PET VIDA.

Vitória (ES), segunda-feira, 19 de Maio de 2025.

Parágrafo único. Verificada a existência de inconformidades pela Comissão de Acompanhamento do Programa, cometidas por qualquer das partes envolvidas, esta deverá comunicar à SEAMA, podendo sugerir a adoção de penalidades, em conformidade com a legislação vigente. Tais medidas serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 27º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de maio de 2025.

Felipe Rigoni Lopes

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

ANEXO I LISTA DOS MUNICÍPIOS HABILITADOS

MUNICÍPIO	VALOR DE REPASSE
Alegre	R\$ 71.378,13
Alfredo Chaves	R\$ 34.326,34
Anchieta	R\$ 39.450,22
Apiacá	R\$ 35.323,77
Aracruz	R\$ 134.943,59
Baixo Guandu	R\$ 74.711,66
Barra de São Francisco	R\$ 99.902,29
Boa Esperança	R\$ 42.925,76
Bom Jesus do Norte	R\$ 42.938,27
Brejetuba	R\$ 40.724,31
Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 319.902,19
Cariacica	R\$ 851.778,11
Castelo	R\$ 66.692,63
Colatina	R\$ 155.824,16
Conceição da Barra	R\$ 78.515,63
Conceição do Castelo	R\$ 36.424,20
Divino São Lourenço	R\$ 25.561,65
Domingos Martins	R\$ 51.115,47
Dores do Rio Preto	R\$ 29.072,00
Ecoporanga	R\$ 64.052,85
Fundão	R\$ 48.887,13
Governador Lindenberg	R\$ 34.541,83
Guaçuí	R\$ 80.411,31
Guarapari	R\$ 225.339,61
Ibatiba	R\$ 62.325,50
Ibiraçu	R\$ 59.156,45
Ibitirama	R\$ 41.026,04
Iconha	R\$ 30.231,77
Irupi	R\$ 45.615,20
Itarana	R\$ 31.506,03
Jaguaré	R\$ 69.594,35
Jerônimo Monteiro	R\$ 39.283,86
João Neiva	R\$ 34.329,45
Laranja da Terra	R\$ 33.838,89
Linhares	R\$ 177.392,26
Mantenópolis	R\$ 47.209,90
Marataízes	R\$ 73.000,34
Marilândia	R\$ 36.963,46
Mimoso do Sul	R\$ 74.642,58
Montanha	R\$ 68.541,76
Mucurici	R\$ 28.852,40
Muqui	R\$ 50.307,32

Nova Venécia	R\$ 112.263,61
Pancas	R\$ 51.908,19
Pedro Canário	R\$ 76.837,51
Pinheiros	R\$ 65.369,70
Piúma	R\$ 78.701,01
Ponto Belo	R\$ 32.773,82
Rio Novo do Sul	R\$ 32.284,53
Santa Leopoldina	R\$ 37.530,18
Santa Maria de Jetibá	R\$ 58.480,77
Santa Tereza	R\$ 39.604,85
São Domingos do Norte	R\$ 32.372,99
São Gabriel da Palha	R\$ 66.223,40
São José do Calçado	R\$ 38.354,12
São Mateus	R\$ 337.936,07
São Roque do Canaã	R\$ 30.984,50
Serra	R\$ 892.459,92
Sooretama	R\$ 60.173,73
Vargem Alta	R\$ 56.655,79
Venda Nova do Imigrante	R\$ 68.930,93
Viana	R\$ 147.106,45
Vila Valério	R\$ 37.925,18
Vila Velha	R\$ 719.168,87
Vitória	R\$ 237.393,21

**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 ÓRGÃO PROPONENTE

Proponente SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA			CNPJ 31.752.645/0001-04	
Endereço Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, 11º andar.				
Cidade: Vitória	UF ES	CEP 29057-530	Telefone	
Nome do Dirigente do Órgão Proponente FELIPE RIGONI LOPES			CPF	Esfera Administrativa Estadual
Cargo Secretário de Estado			RG/ Expedidor	Órgão
			Telefone	

1.2 MUNICÍPIO

Município			CNPJ	
Endereço			Cidade:	UF ES
			CEP	
Telefone				
1. Nome do Representante Legal 1			CPF	RG/ Órgão Expedidor
Cargo CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			Telefone	
2. Nome do Representante Legal 2			CPF	RG/ Órgão Expedidor
Cargo			Telefone	

Vitória (ES), segunda-feira, 19 de Maio de 2025.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	Período de Execução	
	Início <mês>/<ano>	Término <mês>/<ano>
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
<p>OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES São obrigações comuns dos Partícipes:</p> <p>a) Executar o objeto do presente PLANO DE APLICAÇÃO buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, dentro dos prazos constantes dos cronogramas ajustados;</p> <p>b) Prestar o apoio necessário, dentro de sua área de competência, para que seja alcançado o objeto deste PLANO DE APLICAÇÃO em toda sua extensão;</p> <p>c) Elaborar pesquisas, estudos, medidas e ações voltadas para o desenvolvimento do pactuado neste PLANO DE APLICAÇÃO, bem como também aquelas que sejam assumidas em outros instrumentos celebrados com base neste instrumento;</p> <p>d) Zelar pela exatidão dos dados, informações e documentos fornecidos;</p> <p>e) Disponibilizar mutuamente dados e informações decorrentes de esforços e ações conjuntas para subsidiar tecnicamente a execução desse PLANO DE APLICAÇÃO;</p> <p>f) Articular-se com órgãos e entidades congêneres federais, estaduais, municipais;</p> <p>g) Acompanhar a implementação dos trabalhos;</p> <p>h) contribuir com a organização de eventos para mobilização das Partes Interessadas (Stakeholders), quando necessário;</p> <p>i) Identificar possíveis fontes de financiamento a serem aplicadas na implementação do presente PLANO DE APLICAÇÃO, ou de seus produtos e fazer as tratativas legais e/ou administrativas para disponibilizá-las para o alcance dos objetivos;</p> <p>j) Apurar e divulgar os resultados desse PLANO DE APLICAÇÃO.</p> <p>São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:</p> <p>a) Designar, no âmbito da SEAMA, a Comissão de Acompanhamento do Programa como gestora da parceria;</p> <p>b) auxiliar, quando demandado pelo município, na elaboração das metodologias e da indicação das metas;</p> <p>c) acompanhar <i>in loco</i> a execução de ações e/ou projetos executados;</p> <p>d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;</p> <p>e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;</p> <p>f) apoiar tecnicamente e institucionalmente o município para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;</p> <p>g) discutir com o município sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;</p> <p>h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;</p> <p>i) realizar, nas parcerias, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;</p> <p>j) acompanhar e operar o monitoramento dos trabalhos, buscando a melhoria contínua da disponibilização de informações;</p> <p>k) auxiliar na elaboração de relatórios técnicos de implementação do presente PLANO DE APLICAÇÃO;</p> <p>l) disponibilizar dados, informações, estudos e pessoal para subsidiar tecnicamente a execução desse PLANO DE APLICAÇÃO;</p> <p>m) identificar possíveis fontes de financiamento a serem aplicadas na implementação do presente PLANO DE APLICAÇÃO, ou de seus produtos e fazer as tratativas legais e/ou administrativas para disponibilizá-las para o alcance dos objetivos;</p> <p>São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (Nome do município):</p> <p>a) Designar profissional para compor a Equipe de Trabalho necessária;</p> <p>b) acompanhar e operar o monitoramento dos trabalhos, buscando a melhoria contínua da disponibilização de informações;</p> <p>c) realizar as articulações necessárias para viabilizar o alcance das metas pactuadas;</p> <p>d) discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.</p> <p>e) Coordenar tecnicamente as discussões com a Equipe de Trabalho.</p> <p>f) auxiliar na elaboração de relatórios técnicos de implementação do presente PLANO DE APLICAÇÃO;</p> <p>g) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;</p> <p>h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação Técnica, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;</p> <p>i) divulgar na Internet todas as parcerias celebradas em função do programa.</p>		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITENS	METAS / ATIVIDADES	FORMA DE EXECUÇÃO		PERÍODO		
		UNID.	QTDE	PRAZO	INÍCIO	FIM
1	Acordo Assinado e Validado	Acordo				
2	Criação Equipe de Trabalho	Equipe de trabalho				
3	Contratação dos serviços	Termo de referência				

4	Definição de estratégias para divulgação das ações	Minuta de regulamento				
6	Definição de prioridades e elaboração de um plano de ação com atividades, orçamento e cronograma para o Programa	Relatório - Proposta				
7	Criação de site para o programa com edital de participação e demais informações	Cadastro				
10	ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL	RELATÓRIO	1		/24	/24

4. DADOS CADASTRAIS - GESTOR DO COORDENADOR DO PROGRAMA

NOME DO COORDENADOR DO PROGRAMA	DDD/CONTATO	E-MAIL

5. DADOS CADASTRAIS - EQUIPE ADMINISTRATIVA (Com o objetivo de manter comunicação direta e assertiva com a SEAMA)

NOME	DDD/CONTATO	E-MAIL
1.		
2.		
3.		

6. ALCANCE SOCIAL E METAS A SEREM ATINGIDAS

ESPECIFICAÇÃO DA META	ALCANCE SOCIAL

7. ESTIMATIVA DE DIVISÃO DOS RECURSOS E CUSTEIO

AÇÃO	VALOR
CUSTEIO TOTAL:	

8. CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR TOTAL

AÇÃO	VALOR
TOTAL:	

9. DADOS DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO DE MEIO AMBIENTE OU BEM-ESTAR ANIMAL

CNPJ	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

Vitória (ES), segunda-feira, 19 de Maio de 2025.

10. PLANOS DE AÇÃO.

- I** - Plano de cadastramento de tutores temporários com o meio pelo qual será realizado (site, telefone, etc);
- II** - Plano de cadastro e registro dos animais errantes, bem como a logística de recolhimento e devolução dos animais (Quais equipamentos o município pode designar para isso;
- III- Plano de educação ambiental (ações para serem desenvolvidas no âmbito educacional);**
- IV** - Plano de educação em guarda responsável e cronograma de feira de adoção;
- V** - Plano de comunicação do programa (site institucional, rede social, telefone, chamamento para participação do programa);

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 4.1. Haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
- 4.2. Incidem sobre o pacto as normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.**

12. PLANO DE TRABALHO APROVADO**12.2 DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Poder Executivo Municipal, declaro para fins de prova junto à SEAMA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, que impeça a transferência de recursos orçamentários/financeiros, na forma deste Plano de Trabalho.

<Município>/ES, ___ de _____ de 20__

NOME DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito de _____

12.3 APROVAÇÃO

Aprovo o plano de trabalho, estando o mesmo em conformidade com proposta aprovada pela Comissão de acompanhamento do Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos. Decreto nº 5477-R de 18 de agosto de 2023.

Vitória/ES, ___ de _____ de 2023

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1553525

**RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 002/2025
PROCESSO Nº 2024-RHH3R**

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST.

OBJETO: Processo de verificação e validação dos inventários e do plano de descarbonização de emissões de empresas no âmbito do programa Selo Descarboniza-ES

RECURSOS FINANCEIROS: não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e as despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o dia 01/11/2029.

Vitória/ES, 16 de maio de 2025.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1553427

**Resumo do Termo de Fomento
SEAMA/001/2025**

Processo nº: 2025-2N1PR

Registro SIGEFES: 250139

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por Intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Voluntários Amigos de Pelo de Jaguaré.

Objeto: Apoio financeiro para a realização de castrações de cadelas fêmeas que se encontram no abrigo, em situação de rua e da população carente que se enquadra no perfil do CadÚnico.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de repasse da Administração Pública, provenientes das Emendas Parlamentares nº. 1049, LOA 2025.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2025.

Dotação
10.41.101.18.541.0205.2351

Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Fonte: 1.5.00.000000

Vitória, 16 de maio de 2025.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1553432